



### FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - PROCESSO SELETIVO - EDITAL 008/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 008/2025**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe confere o dever de rever os seus próprios atos quando eivados de vícios, sanando irregularidades para restabelecer a legalidade e a justiça do certame, conforme consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Verdade Material, que rege o processo administrativo e impõe que a decisão administrativa deve aderir à realidade dos fatos, prevalecendo o que efetivamente ocorreu e foi comprovado sobre eventuais formalismos ou erros de registro;

**CONSIDERANDO** a constatação, por esta Comissão, de erro material no lançamento da pontuação da candidata **Thamires Cristina Dundi**, inscrita sob o nº 2000031979 para a **Vaga 27**, na etapa de Prova de Títulos;

**CONSIDERANDO** que, após a verificação da ficha de avaliação e confronto com a documentação anexada pela candidata, verificou-se que o certificado de Especialização foi devidamente apresentado tempestivamente e cumpria os requisitos editalícios, impondo-se a correção do erro material, onde constou incorretamente a nota 0,10 (zero vírgula dez), para que passe a constar a nota correta de 5,0 (cinco) pontos;

**CONSIDERANDO** que o erro material é passível de correção a qualquer tempo e que sua retificação não configura nova avaliação subjetiva, mas mera correção de dado objetivo para refletir o direito adquirido da candidata que cumpriu as exigências do Edital;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. RECONHECER** o erro material ocorrido na transcrição da nota da Prova de Títulos da candidata **Thamires Cristina Dundi**, inscrição nº 2000031979.



**Art. 2º. RETIFICAR** a pontuação da referida candidata, corrigindo a nota lançada de 0,10 (zero vírgula dez) pela nota correta de 5,0 (cinco) pontos, referentes ao título de Especialização, ajustando-se sua nota final nesta etapa para corresponder à realidade documental.

**Art. 3º. DETERMINAR** a republicação da lista de classificação, com as devidas correções, garantindo-se a publicidade e a transparência do ato.

**Art. 4º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros - GO, 20 de janeiro de 2026.

